



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 05309/07

Objeto: Denúncia

Relator: Cons. Arnóbio Alves Viana

Interessado: Oscar Ferreira de M. Sobrinho

DENÚNCIA CONTRA O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTANA, SR. OSCAR FERREIRA DE M. SOBRINHO, ACERCA DE DESPESAS EFETUADAS COM TELEFONIA MÓVEL, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2004. ARQUIVAMENTO DOS AUTOS PELO MOTIVO QUE MENCIONA.

RESOLUÇÃO RPL-TC-00019/2.010

RELATÓRIO:

O processo **TC Nº 05309/07** foi formalizado, em 23/08/2007, a partir de denúncia recebida pela Ouvidoria deste Tribunal, sobre gastos contínuos com a operadora de telefonia móvel TIM, quando o município não dispõe de cobertura, sendo elaborado o Relatório nº 52/2007 (**fls. 04/05**), abordando o assunto com referência aos exercícios de 2004, 2005, 2006 e até abril de 2007.

Em relatório preliminar, datado de 30/06/2008, a Divisão de Auditoria da Gestão Municipal – DIAGM VI afirmou ter sido, em **2004**, a empresa prestadora beneficiada com a despesa, na verdade, a BCP (atualmente Claro) e que, comparando-se os dispêndios efetuados pelo Município de Barra de Santana com os dos municípios de Umbuzeiro e Natuba, de porte similar e próximos, verifica-se um gasto superior em **R\$ 27.304,14**¹ (**fls. 110/111**).

Notificado na forma regimental, o denunciado não veio aos autos prestar qualquer esclarecimento (**fls. 113/117**).

Chamado a se pronunciar, o Ministério Público Especial, através de parecer da lavra do Procurador *André Carlo Torres Pontes*, concluiu que se os recursos públicos foram manuseados e não se fez prova da regularidade das despesas realizadas, atraindo o gestor atrai para si a conseqüente responsabilidade de ressarcir os gastos irregulares que executaram ou concorreram, inclusive por temerária ingerência, além de sujeição à multa decorrente de prejuízos causados ao erário, no termos do art. 55, da LCE nº 18/93. Pugnou o órgão ministerial, assim, pelo(a) (**fls. 119/122**):

- ❑ conhecimento da matéria como Inspeção Especial;
- ❑ imputação de débito do valor excessivo apontado pela Auditoria;

¹ Memória de cálculo: Despesa anual realizada (R\$ 34.694,26) (-) Média calculada (R\$ 7.390,12) = R\$ 27.304,14



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 05309/07

- aplicação de multa, com fulcro no art. 55 da LCE 18/93, por dano ao erário.

A Prestação de Contas Anuais do Prefeito do Município de Barra de Santana, exercício de 2004 (Documento TC Nº 05277/05) foi apreciada na sessão plenária de 16/08/06.

Evidencia-se, entretanto, que, ao se apurar o mesmo fato denunciado, com referência ao exercício de **2007**, através do Processo TC Nº 05310/07, tendo como Relator o Cons. Substituto Marcos Antônio da Costa, foi dada a denúncia como improcedente pelo órgão técnico. O julgamento resultou no arquivamento dos autos, à unanimidade de votos, com decisão consubstanciada na Resolução RPL-TC-002/2010², após conhecida a denúncia e, quanto ao mérito, considerada improcedente.

VOTO DO RELATOR:

VOTO pelo arquivamento do presente processo, sem julgamento do mérito, tendo em vista que matéria idêntica já foi analisada através do Processo TC Nº 05310/07, com decisão consubstanciada na Resolução RPL-TC-002/2010.

DECISÃO DO TRIBUNAL PLENO:

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo **TC Nº 05309/07**, e

CONSIDERANDO o Relatório e Voto do Relator e o mais que dos autos consta,

RESOLVEM os membros do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, em sessão plenária realizada nesta data, à unanimidade de votos, em sessão plenária realizada nesta data, conhecer da denúncia e determinar o arquivamento dos autos do processo, sem julgamento do mérito.

² Sessão Plenária 1770, de 03/02/2010, sendo Relator o Conselheiro Substituto Marcos Antônio da Costa



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 05309/07

Publique-se, notifique-se e cumpra-se.
TCE-Plenário Min. João Agripino, 28 de abril de 2.010.

Cons. Antônio Nominando D. Filho
Presidente

Cons. Arnóbio Alves Viana
Relator

Cons. Flávio Sátiro Fernandes

Cons. Fernando Rodrigues Catão

Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

Cons. Umberto Silveira Porto

Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos

Dr. Marcílio Toscano Franca Filho
Procurador Geral do Ministério Público Especial